

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000490/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027933/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.100594/2022-38
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

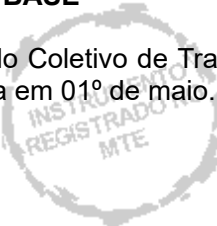
E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.521/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados no mês de maio, com o percentual de **4% (quatro por cento)**, para todos os colaboradores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS**

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos colaboradores até o último dia útil de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica instituído que até o décimo quinto dia do mês de junho o CRM-MT pagará aos colaboradores o equivalente a 50% da gratificação natalina (13° salário/primeira parcela), salvo se o colaborador já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, e os outros 50% (13° salário/segunda parcela) deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES

O Conselho concederá gratificação aos colaboradores que realizarem serviço fora do expediente, tais como, participação nas Sessões Plenárias, nas aulas de Ensino Médico Continuado e demais eventos conforme a necessidade do CRM-MT.

Parágrafo 1º - Aos colaboradores participantes das sessões plenárias, será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) por cada sessão.

Parágrafo 2º - Aos colaboradores auxiliares do Ensino Médico Continuado será concedido o valor de R\$ 261,70 (duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos) por cada período efetivo de aula.

Inciso I- Os períodos serão computados de forma que o turno matutino equivalerá a um período e o turno vespertino constituirá outro período.

Parágrafo 3º - Fica instituído a título de gratificação aos colaboradores da Comissão Permanente de Licitação, em virtude da complexidade e responsabilidade da função exercida, o **valor mensal de R\$ 894,98** (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).



CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E/OU LICENÇAS MÉDICAS

Fica acordado que o colaborador que substituir o colega independente do setor receberá o valor de **03 (três) gratificações** de sessão plenária por 30 (trinta) dias de substituição de férias e/ou licenças médicas, ou proporcional, caso seja inferior a este período.

Fica acordado que o colaborador que substituir o colega que possui função gratificada receberá de acordo com o anexo do PCCR, no item 1.13; "Substituição – O colaborador designado para substituir os titulares das funções gratificadas nos seus períodos de ausência, fará jus ao adicional de gratificação da função percebido pelo titular, calculado pro rata dia, salvo nas hipóteses em que o mesmo já perceba salário ou adicional iguais ou superiores ao do substituído. A designação será feita pela Diretoria do CRM-MT com a recomendação de que seja nomeado colaborador com remuneração compatível com a do substituído."

O próximo reajuste será discutido com a diretoria do CRM-MT, garantindo-se como reajuste mínimo aquele que for aplicado pelo CFM nas anuidades.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Conselho concederá ao colaborador sem registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas, um prêmio, equivalente a 01 (um) dia útil de descanso, que poderá ser usufruído no dia subsequente ao aniversário. Se porventura, a data do aniversário ocorrer em sábados domingos ou feriados, a folga alcançará o primeiro dia útil após a data do aniversário.

Parágrafo Único - Este benefício será concedido anualmente, substituindo o pedido de folga no dia do aniversário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os colaboradores ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$ 1.023,68 (um mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Parágrafo Único- A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido a todos os colaboradores o Auxílio Transporte, no valor de R\$ 749,12 (setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A verba terá caráter indenizatório, não caracterizando parcela salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho se compromete a conceder Plano de Saúde na modalidade Co-participação e com abrangência nacional, subsidiando o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de tabela para os colaboradores-titulares, sendo o restante de 30% (trinta por cento) de responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade dos dependentes e agregados deverá ser de 100% (cem por cento) custeado pelo colaborador, seguindo a prática atual já concedida. A co-participação nas consultas, exames e demais procedimentos seguirá os termos contratuais estabelecidos entre o CRM-MT e a operadora de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se ainda o CRM-MT em pagar 40% (quarenta por cento) do Plano Odontológico para todos os colaboradores, ficando a cargo dos colaboradores os 60% (sessenta por cento) restante da mensalidade. A mensalidade dos dependentes e seus agregados, caso tenham, deverá ser 100% custeada pelo colaborador titular, seguindo a prática atual já concedida nesse benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a manutenção dos Planos de Cargos e Salários - PCCS do Conselho Regional de Medicina, e suas alterações, resguardados os atos normativos editados pelo CRM até a data da assinatura deste acordo.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional, instituída através do Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDIFISC-MT sobre o assunto.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS DOS COLABORADORES DENTRO E FORA DO ESTADO

As diárias de assessores e colaboradores seguirão o que está estabelecido pela Resolução CRM-MT nº 01/2021 e Resolução CRM-MT nº 01/2022, aprovadas na Assembléia Geral Ordinária publicada no D.O.U.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos colaboradores do CRM-MT será de 8 horas diárias, exceto os casos já previstos no PCCR, com intervalo de almoço de 1 hora, totalizando 40 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

A jornada de trabalho dos colaboradores das Delegacias do CRM-MT será de 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, ressalvadas as previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada, sendo esse período de 6 horas cumprido de acordo com a necessidade do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O colaborador que ultrapassar seu horário diário de trabalho deverá receber hora extra mediante autorização por escrito do Chefe do setor com concordância da primeira secretária, conforme disposto em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALA DE FINAL DE ANO

O CRM-MT fará escala em regime de revezamento de todos os colaboradores, estabelecendo que na semana do Natal o trabalho seja até dia 22/12/2022 e na semana do Ano Novo até o dia 29/12/2022, sem prejuízo de seus rendimentos mensais.

Fica acordado ainda, que será analisada no mês de dezembro pela Presidência, a possibilidade do expediente do CRM se encerrar nos dias 21/12/2022 e 28/12/2022.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GOZO DE FÉRIAS

Fica acordado que a escolha do mês em que as férias serão gozadas será estabelecida da seguinte forma:

§ 1º - O Setor de Recursos Humanos organizará uma lista compreendendo os 12 meses do ano e os colaboradores, em comum acordo, estabelecerão o mês que preferem usufruir de suas férias atentando-se para os períodos de maior demanda de serviço do seu setor, e respeitando o limite de 07 (sete) vagas para os meses de janeiro e julho,

incluindo nestas vagas aqueles colaboradores que pela singularidade da função exercida precisam necessariamente usufruir de suas férias nestes respectivos meses.

§ 2º - A conclusão do preenchimento desta listagem deverá se dar até o mês de maio do ano anterior ao período de sua vigência a fim de que possa ser submetida à homologação da Diretoria do CRM-MT que só poderá rejeitar a lista estabelecida na hipótese de descumprimento do disposto no §1º ou na superveniência de caso fortuito ou força maior.

§ 3º - Eventuais alterações da ordem estabelecida serão admitidas mediante justificativa a ser apresentada pelo interessado junto à 1ª Secretária do CRM-MT e posterior aprovação da Diretoria, sem prejuízo das condições estabelecidas no §1º.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS MATERNIDADE

Fica assegurado à funcionária gestante ou adotante do CRM-MT o direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica assegurado aos colaboradores o direito de vender 1/3 do período de suas férias, de acordo com o previsto no artigo 143, §1º da CLT - onde consta que:

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

§ 1º- O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao colaborador do CRM-MT o direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Trata-se de licença remunerada, motivo pelo qual o empregado não terá prejuízos ou descontos salariais durante o período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Serão concedidos pelo Conselho 5(cinco) peças de uniformes aos seus colaboradores, podendo ser três camisas/blusas, duas calças e/ou vestido, gratuitamente e anualmente. Os uniformes serão concedidos no início de cada ano. Caso o colaborador necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça.

Será concedida pelo CRM-MT a dispensa do uso do uniforme todas as sextas-feiras.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC-MT, e/ou da FENASERA-Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado poderá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC-MT e/ou FENASERA, de acordo com a disponibilidade do CRM-MT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC-MT, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal recebido pelo colaborador a título de MENSALIDADE SINDICAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao Sindicato dos colaboradores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos colaboradores, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Financeiras estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso – SINDIFISC é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça competente em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRM-MT e o SINDIFISC-MT.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.